

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS - CPTL**

FÁBIO VAZ DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR**

TRÊS LAGOAS MS

2024

FÁBIO VAZ DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR**

Artigo científico como trabalho de conclusão de curso, como parte da avaliação do Curso de Graduação em Direito Bacharelado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, orientado pela Prof. Dra. Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma.

**TRÊS LAGOAS
2024**

FÁBIO VAZ DE OLIVEIRA

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado _____ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma.
UFMS/CPTL – Orientadora

Professora Doutora Ana Claudia dos Santos Rocha
UFMS/CPTL – Membro

Professora Doutora Carolina Ellwanger
UFMS/CPTL – Membro

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar as disposições legais sobre a inclusão de estudantes com deficiência auditiva no ensino superior, identificando as barreiras enfrentadas por esses alunos e apresentando as políticas públicas vigentes para superação desses obstáculos. A pesquisa busca, por meio de uma abordagem crítica, entender a relação entre a legislação e a efetividade das práticas inclusivas nas instituições de ensino, contribuindo para a identificação de boas práticas e o aprimoramento das políticas educacionais. A metodologia adotada para este estudo inclui uma revisão bibliográfica das legislações pertinentes. Espera-se que os resultados desta análise ofereçam subsídios para promover um ambiente acadêmico mais acessível, equitativo e inclusivo.

Palavras-chave: Deficiência auditiva; inclusão; ensino superior.

ABSTRACT

This study aims to analyze the legal provisions regarding the inclusion of students with hearing disabilities in higher education, identifying the barriers faced by these students and presenting the current public policies aimed at overcoming these obstacles. Through a critical approach, the research seeks to understand the relationship between legislation and the effectiveness of inclusive practices in educational institutions, contributing to the identification of best practices and the improvement of educational policies. The methodology adopted for this study includes a bibliographic review of relevant legislation. It is expected that the results of this analysis will provide insights to promote a more accessible, equitable, and inclusive academic environment.

Keywords: Hearing disability; inclusion; higher education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE INCLUSÃO NA ESFERA EDUCACIONAL.....	8
3 LEGISLAÇÃO PERTINENTE À INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA	10
4 IMPACTO DA LEI NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.....	13
5 OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS FUTURAS.....	15
6 CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

A inserção de estudantes com deficiência auditiva no ensino superior é uma questão relevante e complexa, refletindo um desafio contínuo para as políticas públicas e a legislação educacional. A Constituição Brasileira de 1988 e a Lei nº 10.436/2002, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como língua oficial, marcaram importantes avanços na promoção da inclusão dos surdos no sistema educacional. No entanto, apesar desses avanços, os desafios persistem. Nesse sentido, busca-se compreender a relação entre os imperativos legais da inclusão de estudantes com deficiência auditiva no Ensino Superior e seu efetivo funcionamento.

Desde a década de 1990, no Brasil, a escolarização de pessoas com deficiência e as estratégias para garantir seus direitos educacionais têm promovido um uso intensivo e crescente dos termos acesso, acessibilidade e inclusão. Essas categorias são apropriadas de diversas maneiras: às vezes são vistas como garantias jurídicas, outras vezes como diretrizes pedagógicas; podem ser entendidas como conceitos sociológicos ou diferenciadas sob uma perspectiva antropológica; podem servir como organizadoras de políticas educacionais ou como um roteiro para revelar assimetrias sociais.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece um marco legal fundamental para garantir o acesso, permanência e sucesso acadêmico desses estudantes. Contudo, a efetivação desses direitos enfrenta diversos desafios, tanto no âmbito da adaptação das instituições de ensino quanto na implementação de tecnologias assistivas adequadas.

Este artigo tem como objetivo realizar um mapeamento das disposições legais sobre inclusão no ensino superior, com foco nas barreiras enfrentadas pelos estudantes com deficiência auditiva. Por meio de uma abordagem crítica, pretende-se identificar os principais desafios que esses estudantes encontram e discutir as políticas públicas vigentes destinadas a superar tais obstáculos. Espera-se que o estudo possa colaborar para o aperfeiçoamento das práticas inclusivas e de melhorias legislativas, com o intuito de promover um ambiente acadêmico mais acessível, equitativo e inclusivo.

A metodologia adotada para este estudo inclui uma pesquisa documental e bibliográfica das legislações pertinentes. Espera-se que os resultados desta pesquisa contribuam para uma compreensão mais aprofundada das necessidades específicas dos estudantes com deficiência auditiva e forneçam subsídios para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes. Neste contexto, a análise das responsabilidades das instituições de ensino superior e a identificação de boas práticas são essenciais para avançar na construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo. Com isso, pretende-se

não apenas mapear o cenário atual, mas também apontar caminhos para que a inclusão educacional se torne uma realidade concreta e integral para todos os estudantes.

Em meio à crescente judicialização de diversos aspectos sociais, parece que como sociedade ainda não internalizamos a capacidade de resolver conflitos de forma alternativa. Enfrentando culturas enraizadas de estigma, preconceito e discriminação, muitas vezes delegamos às instâncias judiciais as decisões sobre as formas de existir e as regras para o funcionamento do ensino superior. No âmbito universitário, as dificuldades são especialmente intensas e complexas, desafiando os conhecimentos adquiridos pelos educadores durante suas formações e a formação continuada. Muitas vezes, tais conhecimentos não são suficientes para atender à diversidade presente no contexto universitário.

Como resultado, práticas inadequadas acabam por segmentar a universidade em "múltiplas instituições" dentro de um mesmo ambiente, criando a ilusão de que a inclusão está sendo efetivamente implementada. Se as universidades orientassem suas ações com base em projetos político-pedagógicos sólidos, provavelmente não haveria necessidade de separar programas de inclusão da educação regular. Essa perspectiva permitiria lidar com a diversidade dos alunos, integrando as diferenças individuais como parte natural da rotina acadêmica no ensino superior.

2. A legislação brasileira de inclusão na esfera educacional

Ao longo dos séculos, as pessoas com comorbidades classificadas como deficiências têm enfrentado inúmeras dificuldades para sobreviver e serem membros da sociedade, em um contexto em que o desprezo, o desrespeito e a ignorância predominaram. Atualmente, apesar das significativas conquistas garantidas pela legislação nacional, ainda se vislumbra um conjunto de lutas sociais que essa população deve enfrentar (Rocha; Oliveira, 2022).

Para compreender a importância da educação, é essencial dirigir nossa atenção para as normativas que asseguram esse direito fundamental. A legislação garante ao aluno com deficiência o acesso às escolas e classes regulares, partindo do pressuposto de que a educação é essencial para uma existência digna e para o desenvolvimento pleno da formação humana (Jorge; De Andrade, Da Silveira, 2024).

O esforço do Poder Executivo na elaboração do Projeto de Lei que culminou na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, é inegável. Havia diversos projetos que se arrastavam há anos no Congresso Nacional. A Secretaria Nacional de Direitos Humanos desempenhou papel relevante na unificação desses projetos, constituindo uma comissão composta por parlamentares, estudiosos e interessados, incumbida de adaptar os projetos aos novos ditames da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento internacional que foi recebido conforme o parágrafo terceiro do artigo quinto da Constituição Federal Brasileira de 1988. Esse foi o único instrumento recebido por essa via, resultando no Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, e no Decreto nº 6949, de 2009, da Presidência da República (David Filho, 2017).

É nesse cenário que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado por meio da Lei nº 13.146/2015 em 06 de julho de 2015, introduziu alterações substanciais no panorama jurídico brasileiro. Além de apresentar novos conceitos legais sobre deficiência, capacidade legal, avaliação psicossocial e acessibilidade, o Estatuto também provocou modificações em várias leis nacionais, incluindo o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Improbidade Administrativa e a Consolidação das Leis do Trabalho (Correa, 2015).

Nessa linha, Lôbo (2016, p.40) explica que:

Desde sua proposição originária até a sanção presidencial foram necessários 15 anos de disputas e diálogos entre os movimentos sociais tradicionais mais favoráveis ao discurso da tutela e modelo biomédico e os movimentos sociais ligados aos direitos humanos e modelo social. Além desses dois segmentos sociais, participaram ativamente da arena política de decisão parlamentares, membros de governo, instituições e cidadãos influentes no tema.

A legislação em questão garantiu a oferta de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. Além disso, estabeleceu a adoção de um projeto pedagógico que institucionaliza o atendimento educacional especializado (Brasil, 2016).

O artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 define o conceito de deficiência:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse sentido, a palavra inclusão se torna necessária, pois a tutela do Estado deve buscar diretrizes antidiscriminatórias para garantir a liberdade e a efetiva inserção das pessoas com deficiência na sociedade. Assim, a legislação estabelece que toda pessoa com deficiência

tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (Santanna; Gomes, 2019).

No contexto da educação inclusiva, a Declaração de Salamanca, aprovada na Conferência Mundial de Educação Especial em 1994, estabeleceu como preceito fundamental o lema educação para todos.

Na declaração, estabeleceu-se, em linhas gerais, que toda criança tem o direito fundamental à educação e que os sistemas educacionais devem levar em conta a vasta diversidade de alunos e as necessidades de cada um. Os estudantes com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deve acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer suas necessidades, firmando pressupostos que combatam atitudes discriminatórias. A legislação infraconstitucional, a Lei nº 13.146, de 2015, está em consonância com a Constituição Federal de 1988 e os Tratados Internacionais no tocante aos direitos das pessoas com deficiência, desempenhando um papel importante na instrumentalização das disposições constitucionais (Valadão, 2023).

A Lei 13.146/2015, conforme estabelecido no art. 28, preconiza que a educação é um direito inalienável da pessoa com deficiência, devendo ser garantido um sistema educacional inclusivo ao longo de toda a vida e em todos os níveis de aprendizado, desde a infância até o ensino superior (Brasil, 2015). Essa abordagem visa possibilitar o desenvolvimento das habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais de acordo com as características individuais, interesses e necessidades de aprendizagem de cada pessoa. Portanto, este direito é considerado como incondicional, não podendo ser limitado, e também é visto como indisponível, uma vez que nenhum indivíduo pode renunciar a ele, tendo em vista as particularidades e características únicas de cada pessoa (Torres; Santos, 2017).

Ou seja, cada deficiência deve ser analisada em sua especificidade, para que sua diversidade seja valorizada e permita que crianças e adolescentes melhorem seu desempenho, sem recorrer a um tratamento genérico ou comparativo. Assim, o ensino inclusivo pode alcançar sua eficácia no sistema educacional (Santanna; Gomes, 2019).

3 Legislação pertinente à inclusão de estudantes com deficiência auditiva

Os termos surdez e deficiência auditiva são usados para descrever diferentes níveis de perda auditiva. Surdez se refere à incapacidade ou dificuldade significativa de ouvir, como no

caso de um bebê que não reage a sons e nunca terá a experiência de ouvir. Por outro lado, deficiência auditiva é um termo mais técnico, utilizado por profissionais de saúde para descrever uma variedade de condições que podem ocorrer antes, durante ou após o nascimento, variando de leve a profunda. Isso significa que a pessoa pode ter dificuldade em ouvir sons baixos ou não ouvir nada. Indivíduos que nascem com audição normal e perdem a capacidade auditiva ao longo do tempo, como pessoas idosas ou trabalhadores expostos a ruídos intensos, são considerados deficientes auditivos (André; Teixeira, 2018).

A inclusão de alunos surdos no ensino regular é um tema controverso. Para alguns, a inclusão pode ser vista como uma ilusão ou uma farsa, pois colocar um aluno surdo, que utiliza a LIBRAS, em uma sala de aula com trinta crianças ouvintes, sem a presença de um intérprete, pode resultar em uma forma de exclusão (Ansary, 2010).

Para o desenvolvimento ideal de uma criança surda, a educação bilíngue é a mais apropriada. Este modelo educacional é caracterizado pelo uso de duas línguas – no Brasil, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a Língua Portuguesa –, facilitando a aprendizagem das crianças surdas por meio de uma linguagem viso-gestual (Santos; Gurgel, 2010).

A legislação brasileira é extensa e inclui uma variedade de leis, decretos, resoluções e documentos que regulamentam a educação. Além do texto, a educação das pessoas com deficiência é abordada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015), assim como por outras leis federais, estaduais, distritais e municipais, cada uma dentro de seu respectivo âmbito de competência.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, fundamentada no princípio do direito universal à educação, estabelece os direitos que as pessoas com necessidades especiais devem ter no âmbito do ensino:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - Professores com especialização adequada em nível médio ou

superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora. (BRASIL, 1996)

A lei também exige que o estado assegure o acesso gratuito ao ensino fundamental e ao ensino médio, inclusive para alunos que o procurarem em idade avançada. Baseando-se na legislação brasileira, a Lei n. 10.098/2000, indica em seus artigos 17 e 18 que o poder público deve tomar providências para eliminar as barreiras de comunicação, com o intuito de garantir à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade para comunicação o acesso à informação e à educação (Brasil, 2000).

Nesse sentido, em 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi oficializada no Brasil pela Lei nº 10.436, de 24 de abril, que assegura o respeito às necessidades linguísticas dos surdos. No Artigo 4º, a Lei estabelece que o ensino da LIBRAS deve ser incorporado em determinados cursos de formação no ensino superior, como parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) (Daroque, 2011).

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a Lei nº 10.436/2002 com o objetivo de orientar a capacitação dos profissionais que atuarão na educação de surdos e assegurar o acesso desses indivíduos aos direitos educacionais, à saúde e a outros serviços públicos.

No capítulo VI, intitulado “Da garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva”, o Decreto afirma claramente o direito dos surdos à educação superior, estabelecendo diretrizes para a inclusão e a promoção da acessibilidade nesse nível de ensino.

No mesmo contexto, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em julgamento de apelação cível e reexame necessário, decidiu a favor da disponibilização de um intérprete em LIBRAS para garantir uma educação inclusiva aos deficientes auditivos, conforme se pode observar:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENSINO FUNDAMENTAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS). ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO

EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, PARA O FIM DE ASSEGURAR TRATAMENTO ADEQUADO E ISONÔMICO AOS ESTUDANTES. DIREITO FUNDAMENTAL BÁSICO E DE PRIORIDADE ABSOLUTA. DECISÃO MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, §11, CPC/2015). RECURSO CONHECIDO. (TJ-PR – REEX: 152921936 PR 1592193-6 (Acórdão), Relator: Carlos Eduardo Andersen Espínola, Data de Julgamento: 07/03/2017, 6º Câmara Cível, Data de Publicação: DJ 1992 20/03/2017).

Ainda no que tange a legislação nacional sobre alunos com deficiência auditiva, a Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com prioridade na rede regular de ensino (Brasil, 2000).

A Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras¹ de Deficiência (PAED) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O PAED tem como objetivos garantir a universalização do atendimento especializado para alunos com deficiência, possibilitando sua integração em classes comuns de ensino regular, e assegurar a inserção desses educandos nessas classes (Brasil, 2004).

A legislação brasileira estabelece uma base sólida para a inclusão educacional das pessoas com deficiência auditiva, abrangendo a Constituição Federal de 1988 e leis específicas como a Lei Brasileira de Inclusão. Essas normas garantem acesso equitativo à educação e devem ser constantemente avaliadas para assegurar sua efetiva aplicação.

4 Impacto da lei nas instituições de ensino superior

Os surdos, parte de um grupo linguisticamente minoritário, enfrentam acesso limitado ao ensino superior. Devido à falta de oportunidades para usar uma língua de compreensão plena e à necessidade de intérpretes na educação básica, muitos chegam aos processos seletivos mal preparados. Aqueles que conseguem ingressar no ensino superior frequentemente enfrentam desafios adicionais, pois as instituições geralmente não estão adequadas para oferecer o suporte necessário (Daroque, 2011).

¹ A deficiência é uma característica inerente à pessoa, e não algo que ela "porta". A pessoa tem uma deficiência, mas não "porta" sua condição. O uso do verbo "portar" e do termo "portadora" não é adequado para descrever uma característica inata ou adquirida que faz parte do indivíduo. Por exemplo, não dizemos que uma pessoa "porta" olhos verdes ou pele morena. Portar algo implica que seja possível deixar de fazê-lo, seja de maneira deliberada ou ocasional. Uma pessoa pode portar um guarda-chuva quando necessário e optar por deixá-lo em outro lugar, seja por esquecimento ou escolha. No entanto, isso não se aplica a uma deficiência, evidentemente (Sasaki, p. 6, 2003).

De acordo com o relatório Panorama da Educação Superior no Brasil, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entre os 7.305.977 estudantes matriculados no ensino superior, 29.737 apresentavam algum tipo de deficiência. Desses, 7.037 tinham deficiência auditiva, 1.488 eram surdos e 151 apresentavam surdocegueira (Brasil, 2013).

Garantir o acesso dos jovens surdos à universidade por meio do vestibular é o primeiro passo para atender suas necessidades educacionais especiais. No entanto, isso não assegura a verdadeira inclusão. Após superar o obstáculo do ingresso, o maior desafio passa a ser a permanência no curso, que depende significativamente da atuação do intérprete (Goffredo, 2004).

Devido a uma formação acadêmica deficiente ao longo de suas vidas, muitos alunos surdos foram incluídos no sistema educacional sem acesso a conteúdos e práticas apropriadas, resultando em grandes dificuldades de aprendizagem e defasagem na produção escrita. Esses alunos geralmente enfrentam mais dificuldades na leitura de textos acadêmicos em comparação com seus colegas ouvintes.

Esses desafios adicionais geram preocupações sobre a capacidade dos surdos de acompanhar o ensino superior, pois se espera que possuam habilidades adequadas em leitura e escrita em português (Daroque, 2011).

O trecho da pesquisa de Daroque (2011) destaca que, para os estudantes surdos, o uso das tecnologias é visto como um facilitador importante para acompanhar os conteúdos acadêmicos e evitar a perda de informações durante as aulas. Isso ocorre porque a língua de reflexão dos surdos é diferente da língua de ensino, e os meios para se apropriar dos conteúdos também variam. No entanto, o trecho ressalta que, além da tecnologia, é crucial a interação entre professor e aluno para facilitar os processos de aprendizagem.

A análise indica que, embora as tecnologias desempenhem um papel vital na inclusão e na acessibilidade dos conteúdos para alunos surdos, elas não substituem a necessidade de um envolvimento ativo e personalizado por parte dos professores. A interação direta entre docente e discente continua sendo fundamental para garantir que os processos de aprendizagem sejam efetivos e adaptados às necessidades individuais dos estudantes surdos.

Uma pesquisa realizada por Bisol, Valentini, Simioni e Zanchin (2010), revelou as perspectivas de jovens surdos sobre o ensino superior e a importância dos intérpretes no ambiente acadêmico. O estudo revela que esses jovens desejam uma continuidade dos referenciais bilíngues que conheceram ao longo da educação básica, com um ambiente onde o

ensino seja adaptado às suas necessidades linguísticas. De acordo com os relatos dos entrevistados, há uma expectativa de ter professores surdos e intérpretes com alta fluência em Língua de Sinais, para garantir uma comunicação eficaz e a inclusão plena (Bisol; Valentini; Simioni; Zanchin, 2010).

O estudo destaca a escassez de instituições que atendem a essas necessidades, mencionando a Universidade Gallaudet como uma referência internacional e a legislação brasileira que prevê a presença de intérpretes e flexibilidade nas avaliações. Entretanto, as dificuldades relacionadas à capacitação dos intérpretes são evidentes, especialmente em áreas de conhecimento complexas (Bisol; et al 2010).

Os entrevistados relatam que a falta de precisão na tradução e a mistura com o alfabeto datilológico podem prejudicar a compreensão, tornando a presença de intérpretes qualificados crucial para uma experiência educacional adequada. O estudo reflete a necessidade urgente de melhorar a formação dos intérpretes e adaptar os ambientes educacionais para garantir uma comunicação efetiva para todos os estudantes surdos (Bisol; et al 2010).

Fica evidente, portanto, que há uma lacuna entre as políticas de inclusão desenvolvidas pelo MEC/Sesu/Seesp e sua implementação prática no ensino superior. Apesar dos esforços para combater a exclusão de pessoas com deficiência, as práticas pedagógicas ainda são insuficientes para garantir o acesso adequado à comunicação, à informação e ao conhecimento necessários para a permanência dos alunos surdos.

Essa fragilidade indica que, embora existam políticas e diretrizes, a falta de adaptações eficazes e de suporte institucional adequado perpetua barreiras significativas para esses estudantes. Portanto, é essencial que as políticas de inclusão sejam acompanhadas por uma reformulação das práticas pedagógicas e uma ampliação dos recursos assistivos, para que possam realmente promover uma inclusão plena e efetiva no ambiente acadêmico (Bruno, 2011).

5 OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Embora haja uma quantidade considerável de dispositivos legais que asseguram o ingresso e a permanência de estudantes com deficiência auditiva no ensino superior, esses dispositivos não garantem a efetiva e imediata inclusão. Para assegurar o direito à educação, os documentos oficiais necessitam de uma rede interconectada que valorize a diversidade humana. Muitas vezes, essa rede se sustenta em conceitos que, ao serem cristalizados,

resultam em preconceitos e no estigma da incapacidade das pessoas com deficiência (Rambo, 2011).

Gomes (2017) destaca que a inclusão prevista nos parâmetros educacionais não atende de forma eficaz os alunos surdos, pois se limita a proporcionar apenas uma convivência superficial entre eles. Isso não favorece um aprendizado significativo ao longo de sua trajetória escolar, resultando em uma experiência desafiadora nos ambientes universitários, que ainda são predominantemente voltados para ouvintes .

Essa visão que o aluno que não se encaixa em um sistema de ensino homogêneo, e que não tem acesso à devida acessibilidade oferecida pela instituição, encontra sérias dificuldades para a aquisição do conhecimento. Essa situação se agrava quando as particularidades desses alunos não são levadas em consideração pelos professores, levando à indiferença em relação aos demais colegas (Hansel; Zych; Godoy, 2014).

Nesse contexto, (Lacerda,2006) argumenta que, a partir da década de 1990, a busca pela inclusão se intensificou na sociedade, resultando na inserção de muitos alunos surdos em escolas de ouvintes. Contudo, essa inclusão se traduziu em uma escolarização irresponsável, pois, embora tenha permitido o acesso dos surdos ao ambiente escolar, não garantiu a acessibilidade necessária para sua permanência, muito menos um aprendizado significativo. Essa realidade se reflete nas dificuldades enfrentadas por muitos alunos surdos ao ingressar no ensino superior, onde muitos não se sentem motivados e preparados para essa nova fase, devido à falta de apoio que atenda às suas necessidades acumuladas ao longo dos anos.

Além dessa discussão, é fundamental considerar que, para garantir a permanência dos alunos e proporcionar um ensino acadêmico de qualidade, é necessária a implementação de ações de formação continuada que respeitem as diferenças linguísticas e culturais dos surdos (Delanhese, 2024).

As pesquisas indicam que mudanças significativas são necessárias em toda a estrutura das instituições de ensino superior para garantir a inclusão dos estudantes surdos. Entre as principais medidas, destaca-se a contratação de profissionais Tradutores-Intérpretes de Língua de Sinais (TILS), que são essenciais para promover a comunicação e a interação em sala de aula. Além disso, é fundamental que as instituições compreendam as especificidades e a cultura dos surdos, o que requer uma formação adequada para os profissionais envolvidos (Delanhese, 2024).

Outro aspecto importante é a implementação de adaptações no currículo e nas práticas didático-pedagógicas. Muitas universidades ainda desrespeitam o direito linguístico dos estudantes surdos ao não disponibilizar os recursos necessários para seu aprendizado. Essa falta de atenção pode comprometer a permanência e o sucesso acadêmico desses alunos, criando barreiras que dificultam sua integração ao ambiente universitário (Delanhese, 2024).

Adicionalmente, observa-se que grande parte dos docentes ainda desconhece as particularidades que influenciam diretamente a aprendizagem dos surdos no Ensino Superior, mesmo após duas décadas da promulgação da legislação específica sobre surdez. Diante desse cenário, é essencial reforçar a importância da formação continuada, que deve ser orientada para a sensibilização e capacitação dos educadores em relação às necessidades dos estudantes surdos, promovendo um ambiente acadêmico mais inclusivo e equitativo (Delanhese, 2024).

6 CONCLUSÃO

A análise da legislação brasileira de inclusão na esfera educacional revela um progresso significativo em direção à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere ao acesso à educação. A promulgação da Lei nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, marca um divisor de águas na promoção de um sistema educacional inclusivo, ao estabelecer diretrizes que visam eliminar as barreiras que impedem a plena participação de alunos com deficiência nas escolas regulares. Entretanto, essa legislação, por mais avançada que seja, enfrenta desafios persistentes que comprometem a efetividade da inclusão.

Em um primeiro plano, é imperativo reconhecer que a inclusão educacional não se limita à mera presença física dos alunos com deficiência nas salas de aula. A verdadeira inclusão implica a adaptação das práticas pedagógicas, dos currículos e das estruturas de apoio, de modo a atender às necessidades específicas de cada estudante. A realidade das instituições de ensino, em especial no nível superior, frequentemente revela um abismo entre as promessas legais e a prática cotidiana. Muitos alunos surdos, por exemplo, chegam às universidades sem a preparação adequada, o que se traduz em dificuldades que vão além do acesso, alcançando a permanência e o sucesso acadêmico.

Os dados apontam que, apesar das legislações existentes, as instituições educacionais ainda lutam para oferecer um ambiente verdadeiramente inclusivo. A falta de intérpretes qualificados, a carência de formação específica para professores e a ausência de adaptações

curriculares continuam a ser barreiras significativas. Além disso, a visão limitada de inclusão, que muitas vezes se restringe a uma convivência superficial, impede que os estudantes com deficiência alcancem um aprendizado significativo.

Portanto, as perspectivas futuras exigem uma abordagem mais holística e integrada, que considere não apenas a legislação, mas também a formação continuada de educadores, o investimento em recursos assistivos e a promoção de uma cultura institucional que valorize a diversidade. A educação inclusiva deve ser um compromisso coletivo, envolvendo a participação ativa de todos, incluindo gestores, educadores, alunos e suas famílias. Somente assim será possível transformar a legislação em realidade e garantir que a inclusão não seja apenas um ideal, mas uma prática efetiva, capaz de proporcionar a todos os estudantes, independentemente de suas capacidades, a oportunidade de um aprendizado significativo e emancipador.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Lei Brasileira de Inclusão completa um ano com avanços na educação. 2016. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/01/lei-brasileira-de#inclusao-completa-um-ano-com-avancos-na-educacao> > Acesso em 18 de julho de 2024.

ANDRÉ, Cláudio Fernando; TEIXEIRA, Maria Cristina. A educação da pessoa com deficiência auditiva no Brasil. **Educ. Ling.**, v. 21, n. 2, p. 101-118, 2018.

ANSAY, Noemi Nascimento. A inclusão de alunos surdos no ensino superior. **Revista InCantare**, v. 1, n. 1, 2010.

BISOL, Cláudia Alquati et al. Estudantes surdos no ensino superior: reflexões sobre a inclusão. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, p. 147-172, 2010.

BRASIL (2013) **Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP**. Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação - 2013. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>. Acesso em: 23 jul de 2024.

BRASIL, **Lei Federal n.º 9.394/1996**. Disponível em:<L9394 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 22 de Jul. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.146/2015**. Disponível em:<L13146 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 22 de Jul. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em:<L10098 (planalto.gov.br) >. Acesso em: 22 de Jul. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.845, de 5 de março de 2004**. Disponível em:<L10845 (planalto.gov.br) >. Acesso em: 22 de Jul. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 10436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em:<L10436 (planalto.gov.br) >. Acesso em: 23 de Jul. de 2024.

BRUNO, Marilda Moraes Garcia. Políticas afirmativas para a inclusão do surdo no ensino superior: algumas reflexões sobre o acesso, a permanência e a cultura universitária. **R. Bras. Est. Pedag.** [online]. 2011, vol.92, n.232, pp.542-556. ISSN 2176-6681.

CORREA, Lara de Cássia Martins. **Análise crítica acerca do estatuto da pessoa com deficiência: lei n.º 13.146/2015**. 2021.

DAROQUE, S. Camargo; PADILHA, Anna Maria Lunardi. Alunos surdos no ensino superior: uma discussão necessária. **Comunicações**, v. 19, n. 2, 2011.

DAVID, Luiz Alberto Araujo; FILHO, Waldir Macieira da Costa. A LEI 13.146/2015 (O Estatuto Da Pessoa Com Deficiência Ou A Lei Brasileira De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência) E Sua Efetividade. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 7, n. 13, p. 12–30, 2017. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v7i13.298. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/298> .Acesso em: 3 jun. 2024.

DELANHESE, Bruna; STORTO, Letícia Jovelina. Educação de surdos no ensino superior na

- perspectiva inclusiva. **Revista Educação Especial**, p. e9/1-28, 2024.
- Fundamentos da Educação Inclusiva**. 2014, p.106, Unicentro, UAB.
- GOFFREDO, V. L. F. S. A Inclusão da pessoa surda no ensino superior. **Fórum, Rio de Janeiro**, v.10, p.16-22, dez. 2004.
- GOMES, Christianne Rocha. **Educação inclusiva de estudantes universitários surdos: uma análise a partir da trajetória escolar**. Dissertação, p.156, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade de Sergipe, São Cristóvão 2017.
- HANSEL, Ana Flávia. ZYCH, Anizia Costa. GODOY, Miriam Adalgisa Bedim. <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/57979>. Acesso em: 18 jul. 2024.
- JORGE, Carlos Henrique Miranda; ANDRADE, Kelly Christine Oliveira; SILVEIRA, Daniel Barile. Pessoas com Deficiência e Direito À Educação: Lei nº 13.146/2015 Entre Dialogos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 25, 2024.
- LACERDA, Cristina Broglia Feitosa. A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência. **Cad. CEDES**. vol.26 no. 69 Campinas May/Aug. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622006000200004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 20 set. 2024.
- LÔBO, M. M. B. **Lei Brasileira de Inclusão: análise da construção da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – Lei Nº 13.146, de 2015**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- RAMBO, C.P. **A inclusão escolar na perspectiva de alunos com deficiência no ensino superior: contribuições da psicologia histórico cultural**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Maringá, 2011.
- ROCHA, Luiz Renato Martins da; OLIVEIRA, Jáima Pinheiro de. Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. **Práxis Educativa**, v. 17, 2022.
- SANTANNA, Beatriz Gomes; GOMES, Ana Cristina. A revisão da lei brasileira de inclusão à pessoa com deficiência (lei n. 13146/15) e as falhas na sua aplicação. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 4, n. 1, 2019.
- SANTOS, L. F.; GURGEL, T. M. A. O instrutor surdo em uma escola inclusiva bilíngue. In: LACERDA, C. B. F.; LODI, A. C. B. (Orgs.). **Uma escola, duas línguas**. Porto Alegre: Mediação, 2010, p. 51-64.
- SASSAKI, Romeu Kazumi. Como chamar as pessoas que têm deficiência. **Revista da Sociedade Brasileira de Ostomizados**, v. 1, n. 1, p. 8-11, 2003.
- TORRES, Josiane Pereira; SANTOS, Vivian. Conhecendo a deficiência visual em seus aspectos legais, históricos e educacionais. **Educação, Batatais**, v. 5, n. 2, p. 33-52, 2015.
- VALADÃO, M. P. B. Educação inclusiva: uma análise crítica do ordenamento jurídico brasileiro na inclusão escolar das pessoas com Autismo. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 10409–10423, 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n3-101. Disponível em:

ANEXO
Ficha de Avaliação de Artigo

I – APRESENTAÇÃO ESCRITA E CONTEÚDO (Até 6,0 pontos)		
ITEM	LIMITE	ATRIBUÍDO
Estrutura metodológica (método adequado, problematização, objetivos e referencial teórico).	1,0	
Apresentação do texto (redação, uso de linguagem técnica).	1,0	
Formatação (respeito às normas técnicas).	1,0	
Relevância e definição clara do tema extensão em que o tema é explorado).	1,0	
Coerência, clareza e objetividade na argumentação (coesão e coerência textual).	1,0	
Referencial adequado, relevante e atualizado.	1,0	
(A) RESULTADO	Até 6,0	
II – APRESENTAÇÃO ORAL (até 4,0 pontos)		
Apresentação dentro do tempo proposto.	0,5	
Postura acadêmica (uso de linguagem técnica e formal).	1,0	
Domínio do conteúdo apresentado.	1,5	
Respostas coerentes à arguição da banca.	1,0	
(B) RESULTADO	Até 4,0	
RESULTADO FINAL (A) + (B)	Até 10,0	
OBSERVAÇÕES:		



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DA 458 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2024, às 17h, na sala de reuniões Google Meet <https://meet.google.com/wza-dhii-gss>, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, do(a) acadêmico(a) **FÁBIO VAZ DE OLIVEIRA** intitulado “ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR”, na presença da banca examinadora composta pelos membros: presidente da sessão, Prof^ª. Dr.^a Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma, primeiro avaliador Profa. Dra. Carolina Ellwanger e segundo avaliadora Profa. Dra Ana Claudia dos Santos Rocha. . Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando o(a) acadêmico(a) **Aprovado**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelas demais examinadoras presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 08 de novembro de 2024.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma, Professor(a) do Magistério Superior**, em 10/11/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ellwanger, Professora do Magistério Superior**, em 11/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia dos Santos Rocha, Professora do Magistério Superior**, em 18/11/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5237795** e o código CRC **DD867F86**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 5237795